



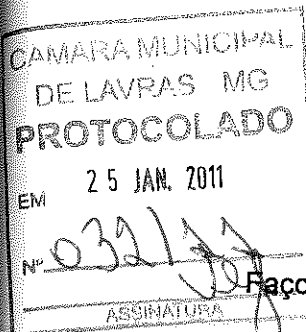
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 014/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.281.106/0001-03, direito real de uso sobre os seguintes imóveis destinados à municipalidade:

I – área destinada a equipamento comunitário 01, com 102,56m², com perímetro 42,50m, do loteamento Bairro Morada do Sol II, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei;

II – área equipamento comunitário 03, com 100,00m², com perímetro 40,00m, do loteamento Bairro Morada do Sol II, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei;

III – área passagem de servidão 01, com 1.226,38m², com perímetro 886,57m, do loteamento Bairro Morada do Sol II, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes a presente Lei;

IV - área passagem de servidão 02, com 360,00m², com perímetro 246,00m, do loteamento Bairro Morada do Sol II, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei.

Art. 2º A concessão do direito real de uso sobre os imóveis referidos no artigo 1º, terá vigência durante a concessão à COPASA-MG, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Lavras, e destinam-se exclusivamente, conforme as seguintes especificações:

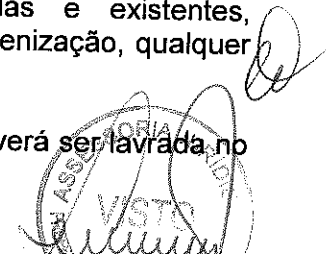
I – a área equipamento comunitário 01, descrita no inciso I do artigo 1º, destina-se a implantação do reservatório de água potável;

II – a área equipamento comunitário 03, descrita no inciso II do artigo 1º, destina-se a implantação da EEE – Estação Elevatória de Esgoto; e

III – as áreas passagens de servidão 01 e 02, descritas nos incisos III e IV do artigo 1º, respectivamente, destinam-se a implantação de rede coletora de esgotamento sanitário.

Art. 3º Finda a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, qualquer ato formalizador e/ou instrumental.

Art. 4º A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser lavrada no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a publicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da proprietária do loteamento Morada do Sol II, a Construtora Dharma Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de setembro de 2010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

